



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO 1

O F. N. MENSAGEM Nº 003/71.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.

OURO PRETO, 23 DE ABRIL DE 1971.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhando à apreciação de V.Excia. e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei, justifico-o encarecendo a grandiosidade que representa o Instituto Lar das Crianças, na recuperação de crianças abandonadas e desajustadas, em todo o Brasil, onde haja uma filial dessa benemérita instituição de âmbito nacional, e de que Ouro Preto tanto necessita em sua campanha de assistência social ao menor abandonado.

Fartamente documentada, desde meados de 1970, a sra. Guiomar Dias Ferraz, Presidente dessa Instituição e pessoa descendente de tradicional família ouropretana, vem tentando conseguir uma área de terreno para construção do "LAR DAS CRIANÇAS" em nossa cidade.

De início, teve a promessa do governo anterior, que procuramos concretizar agora, tendo em vista a boa vontade da referida senhora em proporcionar à nossa cidade uma instituição de que tanto necessitamos.

Conforme promessa verbal de nosso antecessor a essa senhora, ser-lhe-ia doada uma área de terreno entre os Morros de São João e Santana; área essa que julgou bastante viável para a construção em apreço, que deve ser localizada em terreno fora do perímetro urbano da cidade, pois que se trata de uma construção de vulto, com vários pavilhões para abrigar, com o conforto dos internatos, cerca de 600 (seiscentas) crianças, e deverá ter espaço para salas de aulas, oficinas e campos de cultura de hortaliças e frutas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

2

O F. N. MENSAGEM Nº 003/71.

ASSUNTO: Continuação - 2.

Considerando a necessidade que temos de um empreendimento dessa natureza em nossa cidade, dado a grande quantidade de crianças vagando pelas ruas e implorando a caridade pública, encaminhei a essa colenda Edilidade o projeto de lei em pauta, solicitando autorização para, em convênio com o INSTITUTO LAR DAS CRIANÇAS, fazer a doação da área solicitada, com a condição de ser iniciada a construção dentro de 60 dias.

Com essa justificativa, julgo digna de aprêço a solicitação da sra. D. Giomar Dias Ferraz, quando espero a aprovação do Projeto de Lei que acompanha esta, pois que a construção dêsse educandário será mais um precioso elemento a juntar-se ao acêrvo material e social do patrimônio do nosso Município, no campo da assistência aos menos favorecidos da sorte.

NESTA OPORTUNIDADE, com elevado aprêço, renovo a V.Excia. e à egrêgia Câmara, sob sua digna Presidência, minhas

Atenciosas saudações.

Benedto Xavier

Dr. Benedito Gonçalves Xavier,  
Prefeito Municipal.

AO EXMO. SR.  
PRESIDENTE DA CÂMRA MUNICIPAL DE  
OURO PRETO.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

3

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO  
COMISSÃO DE PROJETO DE LEI Nº 05/71

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAR TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO LAR DAS CRIANÇAS, EM OURO PRÊTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus legítimos representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a fazer doação ao INSTITUTO LAR DAS CRIANÇAS - entidade de âmbito nacional - de uma área de terreno medindo 1.300 (mil e trezentos) metros quadrados, situada em terrenos da Municipalidade, entre os Morros de São João e Santana, nesta cidade, limitada por terras devolutas, para nêsse local ser construída uma filial do "LAR DAS CRIANÇAS", com capacidade para abrigar 600 (seiscentas) crianças abandonadas e desajustadas.

ART. 2º - Para que essa doação seja definitiva, fica o INSTITUTO LAR DAS CRIANÇAS na obrigação de iniciar as construções dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1971.

APROVADO em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1971  
Por \_\_\_\_\_ (Presidente) discussão  
Sala das Sessões de \_\_\_\_\_ de 1971  
\_\_\_\_\_ (Presidente)

\_\_\_\_\_  
Préfeito Municipal.









MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

GUIOMAR DIAS FERRAZ, protocolizado sob o número mil quinhentos e treze, datado de dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis, em que pede mandar passar por certidão, para fins de direito, o inteiro teor da publicação referente ao EXTRATO DE ESTATUTO DO INSTITUTO LAR DAS CRIANÇAS, feita no Diário Oficial Seção primeira de trinta e um de outubro de mil novecentos e cinquenta, CERTIFICO que, do Diário Oficial Seção primeira de trinta e um de outubro de mil novecentos e cinquenta, página número quinze mil setecentos e setenta e nove, segunda e terceira colunas, consta o seguinte: SOCIEDADES - INSTITUTO LAR DAS CRIANÇAS. Extrato de Estatuto - Fundado nesta cidade do Rio de Janeiro em trinta de junho de mil novecentos e cinquenta, onde tem sede própria à rua Geremário Dantas números trezentos e quarenta e sete, trezentos e sessenta e um, trezentos e oitenta e cinco, trezentos e noventa e três, e tem por fins; recolher toda criança abandonada, ou doada por seus pais, de ambos os sexos, sem distinção de côr ou crêdo religioso, tomar aos cuidados as crianças educá-las sob todos os aspectos, moral, social e religioso, até a idade de dezoito anos, quando então deixará o educandário, para casar ou assumir outra responsabilidade em casa de família respeitosa e idônea. Compôr-se-á de número ilimitado de sócios, de /// qualquer idade, sem distinção de sexo, os quais não respondem // subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Diretoria é constituída dos seguintes membros; Presidente, (que o representa em juizo ou fora dêle), Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Procurador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral, com o mandato de / um ano. O patrimônio do "Instituto Lar das Crianças", será constituído por todos os bens móveis e imóveis existentes ou que venha a possuir, e sob hipótese alguma o patrimônio da Sociedade / poderá ser diminuído, quer por hipoteca, venda ou alienação de /

*Handwritten signature in blue ink.*



alienação de qualquer forma. No caso de dissolução, todo o seu patrimônio será transferido para uma casa de caridade, nos mesmos moldes desta, em uma Assembléia Geral. Os Estatutos só poderão ser reformados por uma Assembléia Geral, convocada para esse fim no ano de mil novecentos e cinquenta e um. A Diretoria consta em anexo dos Estatutos. Rio de Janeiro, dezoito de outubro de mil novecentos e cinquenta. - Guimar Dias Ferraz. (Firma devidamente reconhecida). Nada mais foi requerido nem verificado, pelo que eu *Paulo Ferraz do Couto*, Escrevente-Datilógrafo nível sete lotado na Seção de Comunicações do Departamento de // Imprensa Nacional, passei a presente certidão, de acôrdo com o // mencionado Diário Oficial, que vai datada e assinada, pelo Senhor Chefe da referida Seção. *Rio de Janeiro, 21 de junho de 1966. Luís de Souza Leal, substituta do chefe da S.C.*

13.º OFFÍCIO  
RUA DO ROSÁRIO 145  
RIO DE JANEIRO  
TABELIÃO  
ARMANDO VEIGA  
Edmundo Teixeira da Silva  
SUSSTITUTO  
Paulo Luiz da Silva Costa  
Escritor Econômico  
Escritores 7.000.000.000

CERTIFICADO que a presente  
é cópia fiel do documento  
que me foi apresentado.  
19 AGO. 1969  
Rio de Janeiro,  
COTA TAB. VIII = N.º IV - ATO 4

*Luís de Souza Leal*

14.º OFFÍCIO de Notas  
TABELIÃO  
RUA DO ROSÁRIO 145  
RIO DE JANEIRO  
SUSSTITUTO

OFFÍCIO DO TABELIÃO  
ESCRITORES AUTORIZADOS  
Antonio Cardoso Zynger  
2.º TABELIÃO de Notas  
Rua Cota de Serebira n.º 63-A  
Tel. 42-3333 - Rio de Janeiro

RECONHEÇO A  
RIO DE JANEIRO, 29 de Junho de 1966  
EM TESTEMUNHO  
DA VERDADE

*Quitada de acôrdo com a Lei n.º 1.505/64*